

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. RICARDO SAUD, Ex-diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das empresas JBS e J&F é justamente destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR e o Sr. RICARDO SAUD era o Diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F, além de fazer parte da lista de executivos do Grupo que fechou acordo de delação premiada com o Ministério Público Federal.

O nome do Sr. RICARDO SAUD já era bastante conhecido nos bastidores da política, ambiente no qual ele se orgulhava de dizer que possuía as maiores bancadas tanto na câmara quanto no Senado e que ajudou a financiar 1.829 candidatos.



Após a divulgação das imagens das investigações da Polícia Federal, o nome do Sr. RICARDO SAUD ficou conhecido também pelo grande público, pois ele aparece em imagens levando uma mala, supostamente contendo R\$ 500 mil reais, para o Ex-Deputado Federal Rocha Loures.

Também está sendo amplamente divulgado pela imprensa que o Sr. RICARDO SAUD ajudou o então candidato a Ministro do STF Edson Fachin a conseguir encontros com senadores para convencê-los a apoiar seu nome para o Supremo Tribunal Federal. Tal fato deveria impedir o Ministro de ser o relator do processo e de homologar o “super premiado” acordo de delação da JBS.

Além do exposto, é importante citar, como argumento para a citada convocação, que faz parte do escopo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas e executivos das empresas JBS e J&F. Tal acordo, conforme notícia amplamente divulgada na grande imprensa, virou alvo do próprio Procurador Geral da República, que determinou a abertura de uma investigação para apurar a omissão de crimes por parte dos delatores, fato que pode conduzir à anulação do acordo de colaboração premiada.

Pelo exposto, reiteramos que o convocado está diretamente envolvido nos fatos relacionados ao escopo desta CPMI na condição de Diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F Investimentos e, por



consequência, na condição de importante personagem nos fatos a serem investigados por esta Comissão.

Sala das Sessões,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA



SF/17123.47698-94